



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 048/2023

APROVADO

PARTE INTERESSADA: EX-PREFEITO ROMILDO VELOSO E SILVA.

OBJETO: JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO ROMILDO VELOSO E SILVA, EXERCÍCIO DE 2002.

Na oportunidade, cumprimento vossas excelências e, na qualidade de membro e Relator da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação, diante do cumprimento das formalidades legais, quanto a distribuição dos autos a todos os Vereadores e Vereadora e o prazo legal para disponibilização aos contribuinte ourilandenses para questionar a legitimidade da documentação, venho mui respeitosamente, apresentar a esta comissão relatório referente a Prestação de Contas de responsabilidade de Ex. Gestor ROMILDO VELOSO E SILVA, processo n.º 960012002-00, com Parecer Prévio emitido na Resolução nº 13.531, de 07/11/2017, pelo Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, referente ao Exercício financeiro de 2002, a ser apreciado e votado nesta Comissão para que posteriormente possa ser encaminhado com Projeto de Decreto Legislativo ao Presidente da Câmara, que o submeterá ao Egrégio Plenário desta Augusta Casa de Leis para julgamento final.

DO RELATORIO:

A referida Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2002, por intermédio do edital de publicação nº 029/2023 de 21/09/2023, a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte disponibilizou os autos aos contribuintes pelo prazo de 60 (sessenta dias), para exame e apreciação, os quais poderia questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei, contudo não foi apresentado qualquer questionamento ou pedido de informação;

Cumpridos os prazos de disponibilização à sociedade os autos foram remetidos à esta comissão. No decêndio regimental, nos termos do §2º, do artigo 230, da Resolução nº 008/2011 do Regimento Interno. No prazo decendial a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação não recebeu de nenhum Vereador ou Vereadora pedidos de informações ou contestações sobre prestação de contas em apreciação;

Considerando que os resultados das análises da Prestação de Contas e das inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará estão evidenciados nos relatórios do Departamento de Controle Externo-DCE do TCM-PA, anexo ao processo n.º 960012002-00, e no Parecer exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, que emitiu parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da referida Prestação de Contas do Executivo Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, gestão do Senhor ROMILDO VELOSO E SILVA, correspondente ao exercício financeiro de 2002, consolidado na Resolução nº 13.531, de 07/11/2017,



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Processo n.º 960012002-00 em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual.

Nas ressalvas apresentadas no Parecer Prévio do TCM/PA consta aplicação de multa ao ex-gestor, a qual foi devidamente recolhida ao erário e o comprovante apensado aos autos, sanando esta pendência.

VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente, após analisar os autos da Prestação de Contas do ex-gestor ROMILDO VELOSO E SILVA, referente ao exercício financeiro de 2002, submetida à apreciação Técnica Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, processo n.º 960012002-00, o qual emitiu parecer prévio nos termos da Resolução n.º 13.531, de 07/11/2017, recomendando a aprovação com ressalvas, apresento este o voto de relator.

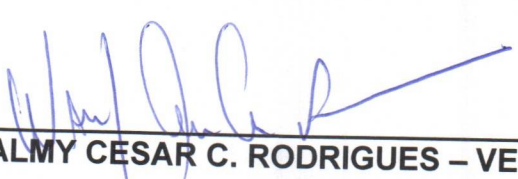
Diante o exposto, este relator decide seguir a orientação técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e **VOTO PELA APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de responsabilidade do ex-gestor ROMILDO VELOSO E SILVA, referente ao exercício financeiro de 2002.

Este relator orienta a esta comissão permanente, bem como, sugere ao Soberano Plenário a acompanhar a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA pautando, exclusivamente, pela a aprovação da referida prestação de contas, mantidas as penalidades fixadas pelo TCM-PA. É o que tenho a relatar.

Esta Comissão Permanente submeterá ao soberano Plenário o Projeto de Decreto Legislativo n.º 012/2023 recomendando a aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do ex-Prefeito Romildo Veloso e Silva.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE: _____


WALMY CÉSAR C. RODRIGUES – VEREADOR

VICE-PRESIDENTE: _____


RENIVALDO MARTINS NUNES - VEREADOR

RELATOR: _____


ANDRADE SOARES DA SILVA - VEREADOR

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE